



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3000, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - COMSEAVI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - COMSEAVI, é um órgão de assessoramento imediato ao Prefeito (a) de Viana/ES, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela LEI Nº 11.346, de 15 de setembro de 2011.

Art. 2º Compete ao COMSEAVI:

I - organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar, aprovar e atualizar o seu regimento interno.

§ 1º O COMSEAVI manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEAVI.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSEAVI será composto por 15 (quinze) membros titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da LEI Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

§ 1º A representação governamental no COMSEAVI será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - as Secretarias Municipais e Órgãos Públicos:

- a) 1 (um) representante do órgão gestor da Política de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante do órgão gestor da Política de Educação;
- c) 1 (um) representante do órgão gestor da Política de Saúde;
- d) 1 (um) representante do órgão gestor da Política de Agricultura;
- e) 1 (um) representante do escritório local do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos através de Edital próprio elaborado por comissão especial e aprovado pelo COMSEAVI.

§ 3º Poderão compor o COMSEAVI, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEAVI.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º O COMSEAVI, em plenário, instituirá comissão responsável pelo processo eleitoral dos conselheiros representantes da sociedade civil, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anterior ao término do mandato.

§ 1º A comissão eleitoral ou comissão responsável pelo processo eleitoral dos conselheiros representantes da sociedade civil, deverá ser composta por 03 (três) membros, dos quais 1/3 (um terço) será representante da sociedade civil, obtendo apoio técnico- administrativo pela secretaria executiva.

§ 2º Cabe à comissão elaborar o edital de convocação de eleição para conselheiros representantes da sociedade civil que comporá o COMSEAVI.

§ 3º A comissão especial terá prazo de até trinta dias corridos, após realizados os trâmites da eleição para conselheiros representantes da sociedade civil, para dar posse ao novo mandato do COMSEAVI.

Art. 6º O COMSEAVI tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria - Geral;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA GERAL

Art. 7º O COMSEAVI será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEAVI.

Art. 8º Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEAVI;
- II - representar externamente o COMSEAVI;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEAVI;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Executivo, e;
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEAVI.

Art. 9º Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEAVI.

Parágrafo único. O representante responsável pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Viana será o Secretário-Geral do COMSEAVI.

Art. 10 Ao Secretário Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEAVI de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o COMSEAVI informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEAVI nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 11 Para o cumprimento de suas funções, o COMSEAVI contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12 Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEAVI, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de todas as instâncias, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEAVI;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEAVI em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e

estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEAVI.

Art. 13 Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEAVI dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14 Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em resolução, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

Capítulo III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 Poderão participar das reuniões do COMSEAVI, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16 O COMSEAVI contará com comissões temáticas de caráter permanente e especial temporária que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17 As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEAVI serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18 O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEAVI constitui atividade e serviço relevante a título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19 Ficam revogadas as leis nº 2.391, de 27 de outubro de 2011 e Nº 2.892 de 16 de outubro de 2017.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 19 de dezembro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana